Valide aqui
este documento



**IMÓVEL:** **UM IMÓVEL URBANO, CONSTITUÍDO PELO LOTE Nº 09 (NOVE) DA QUADRA "J" DO LOTEAMENTO FECHADO "LA DOLCE VITA - JAGUARIÚNA",** situado nesta cidade, distrito, município e comarca de Jaguariúna-SP., de formato irregular, com área de 330,14 m² (trezentos e trinta metros e quatorze decímetros quadrados), que mede 10,00 m (dez metros) em curva com raio de 107,00 m (cento e sete metros) de frente para a Alameda José Lopes Barbosa (antiga Rua 12); do lado direito de quem da alameda olha para o imóvel, mede 26,52 m (vinte e seis metros e cinquenta e dois centímetros) em linha reta, confrontando com o lote nº 08 (oito); do lado esquerdo mede 25,03 m (vinte e cinco metros e três centímetros) em linha reta, confrontando com o lote nº 10 (dez); e no fundo mede 16,03 m (dezesseis metros e três centímetros) em linha reta, confrontando com a viela sanitária 05 (cinco). **IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL:** Cadastrado na Prefeitura Municipal local sob nº **08.0088.1168.**------
**PROPRIETÁRIA:** **VILA NAZARETH ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.,** com sede na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Eugênio de Medeiros, nº 639, 2º andar, Pinheiros, CEP: 05425-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.564.948/0001-29.----------
**REGISTRO ANTERIOR:** **R.04-18.159 (loteamento),** fichas 03vº/06 deste livro, datado de 12/05/2021.----------
Selo digital: 1462823115C000124528UK23U.----------
O Oficial, (Carlos Alberto Sass Silva)

---

**AV.01** – Jaguariúna, 06 de Junho de 2023.----------
**RESTRIÇÕES URBANÍSTICAS:** Procede-se a presente averbação, de ofício, para ficar constando que de acordo com o **R.04-18.159** deste livro, conforme o artigo 1º do Decreto Municipal nº 4.295, de 16/04/2021, que integra o processo do loteamento fechado "La Dolce Vita – Jaguariúna", em virtude de **restrições urbanísticas impostas pela empresa loteadora, o lote objeto da matrícula supra se destina a fins residenciais.** Se unidos dois ou mais lotes contíguos de modo a formar um lote maior, todas as obrigações e restrições constantes do contrato padrão continuarão a ser aplicadas a esse novo lote resultante; **Fica proibido o desdobro de lote, a não ser que o mesmo seja resultante da unificação de dois ou mais lotes, respeitado o seguinte:** a) todas as obrigações contidas nas cláusulas pactuadas continuarão a ser aplicadas a esses novos lotes resultantes; b) a frente mínima de cada lote resultante deverá ser de 10,00m (dez metros); c) área mínima de cada lote resultante deverá ser 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados); e d) não serão permitidas quaisquer atividades comerciais ou de prestação de serviços no loteamento. Não será

**(continua no verso )**

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/HGCB2-T2AUE-3N6FY-DEDAQ
Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valide aqui
este documento

| MATRÍCULA | FICHA |
|---|---|
| 25.050 | 01 |

VERSO

permitida a construção de mais de uma residência por lote, a qual se destinará exclusivamente à habitação e moradia de uma única família e seus empregados. **Não serão permitidos nos lotes residenciais**, a construção de prédios não residenciais, tais como prédios para fins comerciais, industriais ou escritórios, de forma a nunca se exercerem no loteamento atividades de: comércio, serviços, indústria, hospitais, consultórios, clínicas, colégios, ateliês para prestação de serviços, templos, cinemas, teatros, hotéis e outras construções destinadas a fins estranhos aos da moradia. **A construção obedecerá aos seguintes recuos mínimos e obrigatórios**: a) recuo frontal mínimo: 4,00m (quatro metros), a partir do alinhamento do lote; b) recuo lateral mínimo: 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) em pelo menos uma das laterais; c) recuo de fundos mínimo: 3,00m (três metros), medidos da divisa de fundos; d) todos os recuos mencionados nos itens acima serão contados a partir da alvenaria; No caso da existência de abrigo para automóveis, **nos lotes residenciais**, será permitida sua construção no recuo lateral, somente, desde que: a) seja obedecido ao recuo de frente mínimo de 4,00m (quatro metros); b) qualquer construção sobre o abrigo respeite o recuo lateral; c) na faixa ocupada do recuo lateral, o pé-direito deverá respeitar a altura mínima de 2,50m (dois e meio metros), não podendo ultrapassar a altura de 3,00m (três metros), considerando o ponto mais alto da cobertura; d) a ocupação não exceda a extensão de 5,00m (cinco metros) a partir do recuo frontal; e, e) a faixa de recuo da frente só poderá ser usada como jardim e local para abrigo de medidores de água, luz, telefone, tv a cabo, caixa de correio, de acordo com o padrão e localização estipulado pela associação de moradores, não podendo ter outra utilização; a) para todos os lotes serão permitidas construções de casas utilizando-se o sistema de pré-fabricação; b) a área coberta da projeção horizontal (excluídas as projeções de beirais) da construção principal (com um ou mais pavimentos), não poderá ultrapassar 70% da área do lote, isto é, a taxa de ocupação máxima será de 0,70. A área de projeção da edícula não será computada no cálculo da ocupação; c) a área total construída máxima, que inclui a edificação principal e edícula, se houver, será 100% da área do lote, isto é, o coeficiente de aproveitamento máximo será igual a 1; d) **a área da construção principal não poderá ser inferior a 70,00 m² (setenta metros quadrados)**; e) a edícula, quando houver, terá sempre a sua construção térrea, com pé direito mínimo de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), não podendo ultrapassar a altura de 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros) incluindo o ponto mais alto do telhado. A edificação da edícula poderá ocupar a faixa de recuo dos fundos, afastada, no mínimo 3,00 m (três metros) da construção principal podendo estar encostada em uma das divisas laterais, e, na outra, afastada do recuo lateral mínimo exigido no lote; e f) as edículas não poderão ser edificadas antes do início da construção principal. A edificação deverá ter até dois

**(continua na ficha 02)**

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/HGCB2-T2AUE-3N6FY-DEDAQ

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valide aqui
este documento



pavimentos principais (térreo e superior), sendo tolerado mais um pavimento, sótão ou inferior, se a topografia do lote assim permitir; A edificação deverá respeitar uma altura máxima, incluindo o telhado ou cobertura, de 10,00m (dez metros), contados da cota média do alinhamento principal para os terrenos em declive e de 12,00m (doze metros), contada da cota média do alinhamento principal, para os terrenos em aclive. A altura das chaminés poderá exceder até 1,00 m (um metro) da altura máxima das edificações. No alinhamento de frente e nas divisas laterais do lote na extensão de 4,00m (quatro metros), correspondentes ao recuo de frente, não será permitida a construção de muros de fechamento, nem instalação de grades. No caso de fechamento frontal do lote, deverá ser executado obrigatoriamente obedecendo ao recuo de 4,00 m (quatro metros) e respeitando a altura máxima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros). Nada mais. O referido é verdade e dá fé.----------
Selo digital: 146282331VH000124529IO23H.----------
O Oficial, (Carlos Alberto Sass Silva)

---

**AV.02** – Jaguariúna, 06 de Junho de 2023. Ref. Prot. nº 52.712, de 09/05/2023.---
**CADASTRO MUNICIPAL:** Nos termos do requerimento expresso no Instrumento Particular de Contrato de Venda e Compra de Imóvel a Prazo, com Alienação Fiduciária em Garantia e Outras Avenças datado de 31 de Agosto de 2021, assinado digitalmente com o uso de certificado digital ICP Brasil, firmado em 03 (três) vias, enviado via internet através do Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado - SAEC do ONR, às 14:22:12 horas do dia 09/05/2023, assinada digitalmente por Marcela Roque Rizzo de Camargo às 10:28:16 horas do mesmo dia, e à vista de extrato de IPTU-2023, emitido via internet pela Prefeitura Municipal local, procede-se a presente averbação para ficar constando que o imóvel descrito na matrícula retro encontra-se cadastrado na citada Prefeitura sob nº **03.0525.0450.** Nada mais. O referido é verdade e dá fé.----------
Selo digital: 146282331YK000124530DF23D ----------
O Oficial, (Carlos Alberto Sass Silva)

---

**R.03** – Jaguariúna, 06 de Junho de 2023. Ref. Prot. nº 52.712, de 09/05/2023.-----
**VENDA E COMPRA:** Nos termos do contrato por instrumento particular mencionado na AV.02, a empresa VILA NAZARETH ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., atrás identificada, pelo preço de R$ 180.472,28 (cento e oitenta mil e quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e oito centavos), **VENDEU** o imóvel objeto da matrícula retro ao Sr. **BRUNO DIAS DE MORAES,** contador, portador da CI-RG nº 36.405.403-SSP/SP e inscrito no

**(continua no verso)**

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/HGCB2-T2AUE-3N6FY-DEDAQ
Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valide aqui
este documento

| MATRÍCULA | FICHA |
|---|---|
| 25.050 | 02 |

VERSO

CPF/MF sob nº 335.022.168-86, e sua mulher **LARISSA CRISTINA JOIA DE MORAES,** contadora, portadora da CI-RG nº 41.071.331-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 310.074.608-22, brasileiros, casados no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na cidade do Campinas-SP., na Rua Expedicionário Hélio Alves Camargo nº 638, Jardim Quarto Centenário, CEP: 13070-193. Que o preço acima é satisfeito da seguinte forma: a) R$ 1.914,81 (mil e novecentos e quatorze reais e oitenta e um centavos), a título de sinal e princípio de pagamento a ser pago através de 01 (uma) única parcela, fixa e irreajustável, mediante boleto bancário, com vencimento em 06/09/2021; e b) o saldo de R$ 178.557,47 (cento e setenta e oito mil e quinhentos e cinquenta e sete reais e quarenta e sete centavos), será pago conforme consta do R.04 abaixo. Assina o presente instrumento como interveniente anuente a empresa JAGUARIÚNA 790 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo-SP., na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3015 – 12º andar, parte, Jardim Paulistano, CEP: 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.691.056/0001-87, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35235954984, com quem a loteadora ajustou uma parceira imobiliária, firmada em 08/04/2015, de forma que a gestão dos recebíveis ficará a cargo exclusivo da interveniente anuente. Encontra-se arquivada junto ao protocolo nº 52.421 desta serventia, em nome da empresa vendedora, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida via internet pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional às 05:19:32 horas do dia 02/02/2023, com validade até 01/08/2023, com o código de controle E511.5042.E442.25F8, confirmada sua autenticidade. Nada mais. O referido é verdade e dá fé.----------
Selo digital: 146282321MG000124531WA23W.----------
O Oficial, (Carlos Alberto Sass Silva)

---

**R.04** – Jaguariúna, 06 de Junho de 2023. Ref. Prot. nº 52.712, de 09/05/2023.-----
**ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:** Nos termos do contrato por instrumento particular mencionado na AV.02, o Sr. BRUNO DIAS DE MORAES e sua mulher LARISSA CRISTINA JOIA DE MORAES, atrás qualificados, em garantia do pagamento do financiamento concedido no valor de R$ 178.557,47 (cento e setenta e oito mil e quinhentos e cinquenta e sete reais e quarenta e sete centavos), destinado ao pagamento de parte do preço de aquisição do imóvel, **transferem à VILA NAZARETH ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, atrás identificada, **em caráter fiduciário, a propriedade resolúvel do**

**(continua na ficha 03)**

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/HGCB2-T2AUE-3N6FY-DEDAQ

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valide aqui
este documento



**imóvel objeto da matrícula retro,** abrangendo futuras acessões, melhoramentos e benfeitorias que vierem a ser incorporadas ao mesmo, nos termos do disposto no artigo 22 e seguintes da Lei nº 9.514/97. Mediante o presente registro, está constituída a propriedade fiduciária em nome da credora fiduciária, e efetivado o desdobramento da posse, deste modo, a credora fiduciária será a possuidora indireta do imóvel objeto da matrícula retro, e os devedores fiduciantes, possuidores diretos, conforme artigo 23 da Lei 9.514/97. O financiamento será pago da seguintes forma: a) uma parcela, no valor de R$ 1.914,81 (mil e novecentos e quatorze reais e oitenta e um centavos), fixa e irreajustável, com vencimento em 06/10/2021; b) uma parcela, no valor de R$ 4.308,26 (quatro mil e trezentos e oito reais e vinte e seis centavos), fixa e irreajustável, com vencimento em 06/11/2021; e o valor restante de R$ 172.334,40 (cento e setenta e dois mil e trezentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos), em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R$ 2.890,79 (dois mil e oitocentos e noventa reais e setenta e nove centavos) cada uma, vencendo-se a primeira delas em 25/12/2021, e as demais em igual dia dos meses subsequentes, até final liquidação, já acrescidas de juros de 0,7974% ao mês, correspondente a 10% (dez por cento) ao ano, pelo Sistema de Amortização da Tabela Price. O valor de venda para fins de público leilão é de R$ 180.472,28 (cento e oitenta mil e quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e oito centavos), que deverá ser atualizado pela variação do índice IPCA, publicado pelo IBGE, com os juros de 0,7974% ao mês, correspondente a 10% (dez por cento) ao ano. Em sendo constituída mora, nos termos do contrato, superior a 30 (trinta) dias no pagamento de qualquer das prestações, de acordo com o artigo 26, parágrafo 2º, da Lei 9.514/97, os devedores fiduciantes serão intimados a satisfazer, no prazo de 15 (quinze) dias, a prestação vencida e as que se vencerem até a data do pagamento, com juros previstos contratualmente, as penalidades e os demais encargos contratuais. Fica eleito, nos termos da lei, o foro desta comarca para conhecer e dirimir quaisquer questões originárias do contrato. Nada mais. O referido é verdade e dá fé.----------
Selo digital: 1462823210E000124532OS23M.----------
O Oficial, (Carlos Alberto Sass Silva)

---

**AV.05** – Jaguariúna, 24 de Julho de 2023. Ref. Prot. nº 53.593, de 05/07/2023.----
**EMISSÃO DE CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO:** Nos termos do Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Fracionária com Garantia Real Imobiliária sob a forma Cartular e outras avenças, datado de 31 de Agosto de 2021, assinado digitalmente com o uso de certificado digital ICP Brasil, enviado via internet através do Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

**(continua no verso )**

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/HGCB2-T2AUE-3N6FY-DEDAQ
Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valide aqui
este documento

MATRÍCULA 25.050 | FICHA 03 VERSO

– SAEC do ONR às 15:07:39 horas do dia 04/07/2023, procede-se a presente averbação para ficar constando que amparada pelo disposto no artigo 18, § 3º, da Lei nº 10.931/2004, a credora/emissora VILA NAZARETH ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., atrás identificada, emitiu a Cédula de Crédito Imobiliário Fracionária, nº 048, série 003, sob a forma cartular no valor de R$ 103.563,33 (cento e três mil e quinhentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos), representando 58% (cinquenta e oito por cento) dos seus direitos creditórios a que se refere o **R.04** retro e supra, em favor da **OURINVEST SECURITIZADORA S.A.**, companhia aberta, com sede na cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista nº 1.728, 5º andar, Bela Vista, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.320.349/0001-90. Nada mais. O referido é verdade e dá fé.----------
Selo digital: 146282331LQ000128765HV23B.----------
O Oficial, (Carlos Alberto Sass Silva)

---

**AV.06** – Jaguariúna, 19 de Dezembro de 2024. Ref.Prot.nº61.152, de 21/11/2024. **ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO SOCIAL:** Nos termos do requerimento datado de 08 de Outubro de 2024, instruído com Termo de Transferência de Cédula de Crédito Imobiliário, datado de 03 de Outubro de 2024, e Primeiro Aditamento ao Termo de Transferência de Cédula de Crédito Imobiliário datado de 06 de Novembro de 2024, arquivos enviados via internet através do Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado – SAEC do ONR, às 14:58:49 horas do dia 21/11/2024, e a vista de Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Ourinvest Securitizadora S.A, datada de 05/06/2022, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP., em 01/07/2022 sob nº 331.820/22-5, que se encontra digitalizada junto ao protocolo nº 56.175 desta serventia, procede-se a presente averbação para ficar constando da **AV.05** retro e supra, que OURINVEST SECURITIZADORA S.A., teve sua denominação social alterada para **ORE SECURITIZADORA S.A**, que alterou seu endereço para Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 1.017, 12º andar. Nada mais. O referido é verdade e dá fé.----------
Selo digital: 146282331YS000178212VM24W.----------
O Oficial, (Carlos Alberto Sass Silva)

---

**AV.07** – Jaguariúna, 19 de Dezembro de 2024. Ref.Prot.nº61.152, de 21/11/2024. **CESSÃO DA CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO:** Nos termos do requerimento mencionado na AV.06, instruído com Termo de Transferência de Cédula de Crédito Imobiliário, datado de 03 de Outubro de 2024, e Primeiro Aditamento ao Termo de Transferência de Cédula de Crédito Imobiliário datado de 06 de

**(continua na ficha 04 )**

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/HGCB2-T2AUE-3N6FY-DEDAQ

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valide aqui
este documento



Novembro de 2024, arquivos enviados via internet através do Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado – SAEC do ONR, às 14:58:49 horas do dia 21/11/2024, a credora ORE SECURITIZADORA S.A., atrás identificada, com anuência expressa das intervenientes anuentes VILA NAZARETH ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, atrás identificada, e LOTE 5 DESENVOLVIMENTO URBANO S.A., inscrita no CNPJ/MF nº 17.118.230/0001-52, em razão da quitação das obrigações garantidas, **cede e transfere a titularidade da cédula de crédito imobiliário** a que se refere o **AV.05** retro, à cessionária **LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA,** sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a CVM, na categoria S1, sob nº 949, com sede na cidade de São Paulo, Capital, na Alameda dos Maracatins nº 780, sala 406, Indianópolis, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.415.978/0001-40, passando esta ser a credora da referida CCI. Nada mais. O referido é verdade e dá fé.----------
Selo digital: 1462823311G000178213RM246.----------
O Oficial, (Carlos Alberto Sass Silva)

---

**AV.08** – Jaguariúna, 26 de Dezembro de 2025. Ref.Prot.nº62.714, de 07/03/2025. **CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE**: Nos termos do requerimento datado de 24/10/2025, firmado pela credora fiduciária Vila Nazareth Administração de Bens Próprios e Participações Ltda, pela titular da cédula de crédito imobiliário fracionária, Leverage Companhia Securitizadora, e pela interveniente anuente Jaguariúna 790 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., assinado digitalmente, com o uso de certificado digital ICP Brasil, procede-se a presente averbação, com amparo no § 7º do artigo 26 da Lei nº 9.514/97, para ficar constando que **a propriedade do imóvel objeto da matrícula retro fica CONSOLIDADA** em nome de 1) **VILA NAZARETH ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, na proporção de 42%; e 2) **LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA**, na proporção de 58%, ambas atrás identificadas, pelo valor de R$ 180.472,28 (cento e oitenta mil e quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e oito centavos), uma vez que a devedora fiduciante, Sra. LARISSA CRISTINA JOIA DE MORAES, foi intimada no dia 14/04/2025, através do 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da comarca de Campinas-SP., e o Sr. BRUNO DIAS DE MORAES, foi comunicado via e-mail através do anexo de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta serventia às 14:27 horas do dia 17/10/2025, o qual tomou ciência através de resposta enviada por ele às 14:35 horas do mesmo dia, deixando transcorrer o prazo de 15 (quinze) dias sem a purgação da mora.

**(continua no verso )**

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/HGCB2-T2AUE-3N6FY-DEDAQ

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valide aqui
este documento

| MATRÍCULA | FICHA |
|---|---|
| 25.050 | 04 |

VERSO

Acompanha o requerimento a guia nº 1959 do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, no valor de R$ 5.414,17 (cinco mil e quatrocentos e quatorze reais e dezessete centavos), recolhida em favor da Prefeitura Municipal local. **Domínio sujeito ao cumprimento do disposto no artigo 27 da Lei nº 9.514/97**. Nada mais. O referido é verdade e dá fé.----------
Selo digital: 1462823311NG000209946QH25V.----------
O Oficial, (Carlos Alberto Sass Silva)

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JAGUARIÚNA-SP.
(Instalado em 16/11/2009)

Certifico e dou fé que a presente certidão, extraída em forma reprográfica, nos termos do § 1º do artigo 19, da Lei nº 6.015/73, é cópia autêntica da matrícula a que se refere, não havendo com referência ao imóvel, a partir de 16/11/2009, até a presente data, qualquer alteração relativa a alienação ou ônus reais, com exceção do que consta da referida matrícula. . Certifico mais que a presente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico medi ante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Nada mais. O referido é verdade e dou fé.

Jaguaríuna-SP, 09/01/2026.

Assinado Digitalmente por Leticia Clementino Pin Nascimento, Escrevente.

Protocolo Nº 83.440 - Recolhido por Guia — **Selo:** 1462823C3FT000211893NF26T

Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por trinta (30) dias (letra "c" do item 15 do Cap. XVI das NSCGJSP)

| Ao Oficial | Ao Estado | Ao Sefaz | Ao Sinoreg | Ao T.J | Ao ISS | Ao MP | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R$ 45,88 | R$ 13,04 | R$ 8,92 | R$ 2,41 | R$ 3,15 | R$ 0,92 | R$ 2,20 | R$ 76,52 |

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/HGCB2-T2AUE-3N6FY-DEDAQ

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar